

Projeto de Lei n° 4.783, de 2020

Institui, em todo o território nacional, o Código de Defesa do Empreendedor.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao **art.3º** do PL n° 4.783/2020 o seguinte parágrafo único:

Art.3º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos VII, VIII e IX nos casos em que houver dolo ou má-fé, em situações devidamente fundamentadas pela Administração Pública, e no caso da fiscalização trabalhista.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos VII, VIII e IX do art. 3º preveem que são deveres do Poder Público, em todas as esferas, para garantia da livre iniciativa os de “exercer primeiramente fiscalização orientadora e, somente após o descumprimento desta, a fiscalização punitiva, salvo no caso de situações de iminente dano público”, de “garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa ao empreendedor, ainda que se trate de matéria para a qual seja facultada ao Poder Público agir de ofício, salvo no caso de situações de iminente dano público”, e de “observar regime de transição mínimo de 60 (sessenta) dias para interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, em qualquer grau de instância administrativa, que imponha novo dever ou novo condicionamento de direito, em especial nos casos em que o regime de transição seja necessário para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente”.

Tratam-se de regras muito amplas, que são afastadas, apenas, no caso de iminente dano público. Não são ressalvadas, porém, as situações de dolo, má-fé e aquelas devidamente fundamentadas pela Administração Pública, em razão de suas características e peculiaridades, nem é excetuada a fiscalização trabalhista, que já tem regramentos próprios quanto à dupla visita na Consolidação das Leis do Trabalho.

A presente emenda, assim, visa preservar o exercício do Poder de Polícia da Administração quando necessário à proteção do interesse público, notadamente quanto à fiscalização do trabalho e à proteção dos trabalhadores. Pedimos para ela o apoioamento dos nobres pares.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2022

Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Institui, em todo o território nacional, o Código de Defesa do Empreendedor.

Assinaram eletronicamente o documento CD226221642500, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Institui, em todo o território nacional, o Código de Defesa do Empreendedor.

Assinaram eletronicamente o documento CD226221642500, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

